



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**Empregador:** [REDACTED]

**CPF: 008.438.915-05**  
**(Fábrica clandestina de cigarro)**

**PERÍODO: 14/11/2023 a 01/12/2023**



**LOCAL: Divinópolis – MG**

**Endereço do galpão: Rua Paraíba, 3200 e 3220 – Bairro Jardim  
Brasília, Divinópolis/MG**

**Coordenadas geográficas: S 20° 07' 58" W 44° 554' 49"**

**ATIVIDADE: Fabricação de cigarros**



## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>6</b>
4.1. Da motivação da ação fiscal .....	6
4.1. Da atividade econômica explorada .....	6
4.3. Das informações operacionais .....	7
4.4. Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado .....	13
4.5. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal ....	13
4.6 Da inadimplência das verbas rescisórias e do FGTS .....	17
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>22</b>

## ANEXOS

**ANEXO 1:** Declaração de embarque dos trabalhadores;

**ANEXO 2:** Termo de declaração à Inspeção do Trabalho;

**ANEXO 3:** Termos de declarações à Polícia Federal;

**ANEXO 4:** Prestação de informações pela Polícia Federal;

**ANEXO 5:** Cópias das guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado (SDTR);

**ANEXO 6:** Cópias dos Autos de Infração lavrados.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM  
MINAS GERAIS – SRTb/MG:**

[REDACTED]

AFT – CIF [REDACTED]

[REDACTED]

AFT – CIF [REDACTED]

**POLÍCIAIS FEDERAIS**

[REDACTED]

Mat. [REDACTED]

**RECEITA FEDERAL**

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR):**

**Nome:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**CNAE:** 1220-4/01 – fabricação de cigarros

**Endereço do local inspecionado:** Rua Paraíba, 3200 e 3220 –  
Bairro Jardim Brasília, Divinópolis/MG – CEP: 35.500-016

**Endereço de correspondência:** [REDACTED]  
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

### 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Número de trabalhadores alcançados pela ação fiscal;	14
Número de trabalhadores registrados na ação fiscal;	0
Número de trabalhadores em condição análoga à de escravo;	14
Número de trabalhadores resgatados;	14
Número de trabalhadores menores de dezesseis anos encontrados;	0
Número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos encontrados;	0
Número de trabalhadores menores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo;	0
Número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo;	0
Número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil;	0
Valor bruto das rescisões;	R\$364.598,74
Valor líquido de rescisões recebido pelos trabalhadores;	0
Número de mulheres em condição análoga à de escravo;	0
Número de estrangeiros em condição análoga à de escravo;	14
Número de estrangeiros resgatados;	14
Número de indígenas em condição análoga à de escravo;	0
Número de indígenas resgatados;	0
Constatação de trabalho escravo urbano ou rural;	Urbano
Existência de indícios de tráfico de pessoas para exploração de trabalho em condições análogas à de escravo;	Sim
Existência de indícios de exploração sexual;	Não
Indicação das modalidades de trabalho análogo ao de escravo encontradas nos incisos I a V do art. 23;	II, IV e V
Número do auto de infração conclusivo a respeito da constatação de trabalho em condição análoga à de escravo.	27



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

#### **4. DA AÇÃO FISCAL:**

##### **4.1. Da motivação da ação fiscal**

Trata-se de ação fiscal do trabalho, por solicitação da Polícia Federal, iniciada em 14 de novembro de 2023 quando deflagrada a Operação ILLUSIO (IPL nº 2023.00002484-DPF/DVS/MG) através da ordem de serviço nº 11432650-9 na modalidade direta conforme previsão do artigo 9º do Decreto nº 4.552/02, realizada pela equipe de fiscalização da Gerência Regional do Trabalho de Divinópolis/MG com apoio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, em conjunto com a Polícia Federal.

Objetiva apurar a situação de empregados estrangeiros que laboravam sem registro, sem descanso semanal, sem remuneração, com cerceamento da liberdade e exercendo atividade ilegal.

##### **4.2. Da atividade econômica explorada**

No local foi encontrada a fabricação clandestina de cigarros.

Investigação policial identificou e confirmou que a organização criminosa era financiada e coordenada pelo investigado [REDACTED] nascido aos 09/02/1985 em Mairi/BA, CPF nº [REDACTED] RG nº 9.590.580-SSP/BA.



Máquina de produção encontrada no local e marcas de cigarros paraguaios produzidos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

### **4.3. Das informações operacionais**

A ação fiscal iniciou no dia 14 de novembro de 2023, no galpão situado na Rua Paraíba, 3200 e 3220 – Bairro Jardim Brasília, Divinópolis/MG (coordenadas geográficas: S 20° 07' 58" W 44° 55' 49"). No início da operação, por volta das 06 h da manhã do dia 14/11/2023, ante a recusa dos vigias em franquear a entrada, os agentes da Polícia Federal forçaram a entrada pelo portão utilizado para acesso dos caminhões ao local.



Vista externa do galpão.



Vista do galpão após o portão.

O local era cercado por muros altos, com concertinas, câmeras de segurança. No prédio havia duas entradas, o portão de entrada e saída dos caminhões e a porta de entrada do prédio que ficava o segurança e o tomador de conta do local. O portão de entrada do galpão permanecia sempre fechado, sendo aberto apenas para entrada e saída dos caminhões. Durante a entrada e permanência do caminhão no local, os trabalhadores eram orientados a permanecerem no local em que se encontravam, sem movimentação. No prédio da outra entrada, os trabalhadores tinham acesso apenas a uma sala de tv e outra utilizada para oração.

Os muros beiram a cinco metros de altura e possuem cerca elétrica e câmeras. O imóvel se compartimenta em quatro construções. A construção mais próxima da rua, composta por uma sala de televisão, uma academia, no andar superior tinha uma cozinha, dois quartos com camas, servia de ponto de monitoramento do "Bomba" e do "Papagaio". Tinha uma construção com um galpão que era utilizado para atividade industrial, sendo encontradas máquinas, embalagens e matéria prima, todas em processo de remoção pela Receita Federal - foram apreendidos todos os bens ali encontrados para fabricação clandestina de cigarros. No galpão, ao lado da produção havia um cômodo improvisado como alojamento onde os trabalhadores oriundos do Paraguai dormiam. Entre o prédio mais próximo da rua e o galpão,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

do lado esquerdo, ficava a cozinha e as instalações sanitárias. Entre o portão e o prédio mais próximo da rua, ficava a guarita de onde era possível fazer o monitoramento dos trabalhadores e a entrada e a saída de caminhões. O cômodo improvisado como alojamento, onde foram encontrados quatorze trabalhadores, continha quatorze camas distribuídas ao longo das paredes. Identificamos e entrevistamos os quatorze trabalhadores, todos vindos do Paraguai.



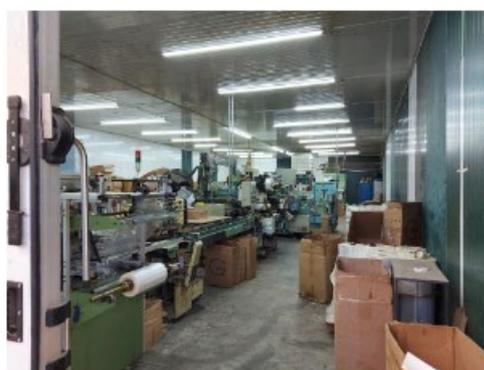
Casa do segurança e do supervisor.



Guarita.



Vista interna do galpão.



Máquinas e equipamentos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Calçados dos trabalhadores.



Improvisação para privacidade e proteção da luz.



Pertences amontoados no piso.



Improvisação de retenção da luz.



Cozinha.



Instalações sanitárias.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Trabalhadores no cômodo improvisado como alojamento.

Durante as entrevistas os trabalhadores informaram que: 1º) foram aliciados pelas redes sociais ou por agenciadores no Paraguai para trabalharem em indústria de confecção com sedutores salários; 2º) foram recepcionados na rodoviária de Belo Horizonte mas não souberam identificar quem os recebeu, tendo o aparelho celular apreendido durante o traslado até o galpão industrial aqueles que não seguiram a orientação dos aliciadores para deixar o celular no Paraguai; 3º) não sabiam que estavam no município de Divinópolis; 4º) não tinham acesso à rua já que somente "Bomba" e "Papagaio" - e talvez o caminhoneiro, acionavam eletronicamente o portão do imóvel, e eram proibidos de saírem do local; 5º) a fabricação operava ininterruptamente em dois turnos - das 07 h às 19 h e das 19 h às 07 h; 6º) havia divisão em duas equipes, diurna e noturna, submetidas a jornada de doze horas sem folga semanal; 6º) não receberam qualquer valor pelos dias trabalhados; 7º) desejavam retornar para casa, mas foram informados que só poderiam sair do local quando fosse encerrada a produção dos cigarros, sem informar quando ocorreria a paralização da produção.

Os trabalhadores eram alojados em cômodo com precária ventilação, com calor excessivo, com pertences amontoados no piso, sem responsável pela higienização, e ainda utilizavam copo coletivo para beberem água, aumentando o risco de contaminação de doenças infectocontagiosas.



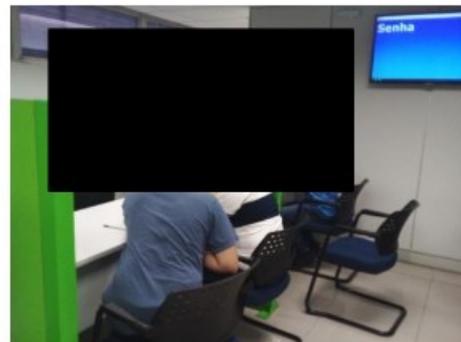
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Os trabalhadores foram orientados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho de que o Estado Brasileiro arcaria com alimentação e estadia, até a expedição dos CPFs, e posterior transporte. No dia 16/11/2023 os trabalhadores foram encaminhados pela Auditoria Fiscal do Trabalho até a sede da Receita Federal em Divinópolis/MG para que fosse emitido o CPF e na tarde do mesmo dia 16/11/2023 foram transportados até Foz do Iguaçu por uma van custeada pelo Estado Brasileiro.

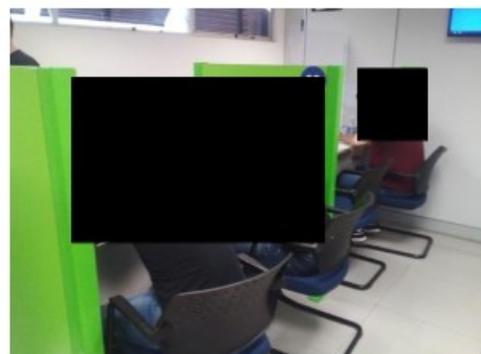
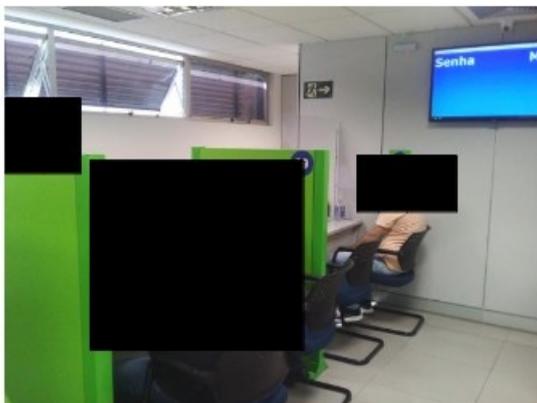
Emitidos os seguros-desemprego dos trabalhadores resgatados.



Orientação aos trabalhadores.



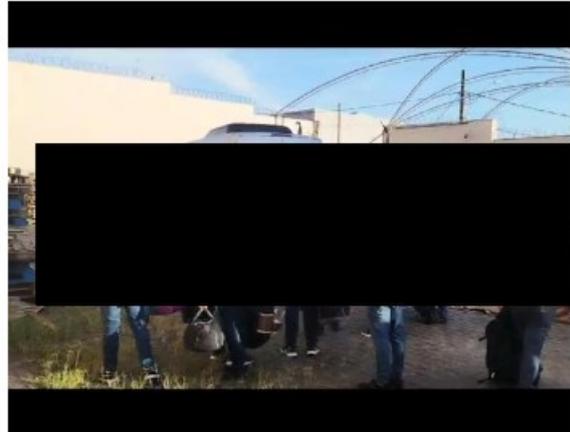
Emissão de CPF na RFB.



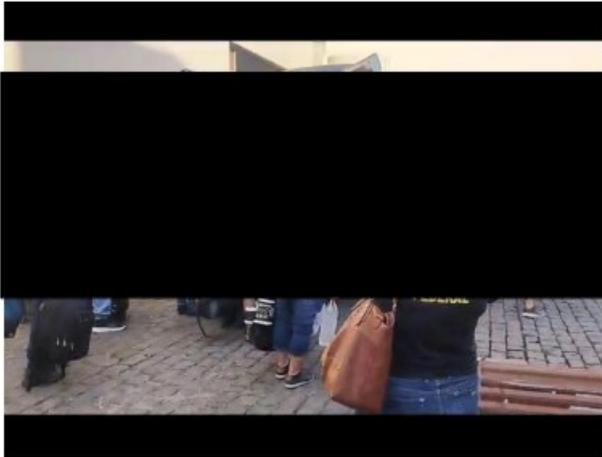
Emissão de CPF na RFB.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Trabalhadores guardando seus pertences para serem transportados até Foz do Iguaçu.



Trabalhadores guardando seus pertences para serem transportados até Foz do Iguaçu. Partida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

#### 4.4. Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado:

Relação de guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado – SDTR, emitidas:

SDTR	Nome	CPF	PIS	Data Admissão	Data Afast
5002046671				8/10/23	17/11/23
5002046672				18/9/23	17/11/23
5002046673				23/8/23	17/11/23
5002046674				23/9/23	17/11/23
5002046675				13/10/23	17/11/23
5002046676				16/10/23	17/11/23
5002046677				10/10/23	17/11/23
5002046678				25/9/23	17/11/23
5002046679				30/8/23	17/11/23
5002046680				7/9/23	17/11/23
5002046681				28/8/23	17/11/23
5002046682				18/9/23	17/11/23
5002046683				16/10/23	17/11/23
5002046684				16/10/23	17/11/23

#### 4.5. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal:

Número do Auto de Infração      Ementa      Descrição/Capitulação

**1** 226634973 0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.);

**2** 226645398 0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.);

**3** 226645479 0000019 Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.);



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 4** 226645509 0022063 Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.);
- 5** 226645533 0021857 Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados. (Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.)
- 6** 226645541 1071106 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.)
- 7** 226645606 0010049 Deixar de organizar mensalmente escala de revezamento nos serviços que exijam trabalho aos domingos. (Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 8** 226645614 0000183 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 9** 226645665 0000361 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.) 30/11/2023
- 10** 226645703 0000442 Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas. (Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 11** 226645797 0013986 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 12** 226645860 0017809 Deixar de indenizar o período suprimido do intervalo para repouso e alimentação, ou sua integralidade, quando não concedido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
- 13** 226645886 0018040 Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

(dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho. (Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

**14** 226645916 0018236 Deixar de efetuar a entrega ao empregado dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho. (Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

**15** 226645932 0003956 Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido, em decorrência do descumprimento do prazo legal de entrega dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgão competentes ou em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias. (Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

**16** 226645959 1071149 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico demissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "e", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.)

**17** 226645967 0014788 Deixar de remunerar o trabalho noturno com um acréscimo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna. (Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

**18** 226646254 2060515 Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção. (Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "c", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.)

**19** 226646335 3123774 Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 20** 226646441 1010581 Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.3.1, 1.5.3.1.1 e 1.5.3.1.3 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.)
- 21** 226646530 3123251 Manter condutores de alimentação elétrica de máquinas e equipamentos que não adotem os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no item 12.3.4 da NR-12. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)
- 22** 226646599 1242857 Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, ou permitir o uso de copos coletivos, ou fornecer água que não por meio de bebedouros, na proporção mínima de um para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições, ou deixar de fornecer água em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados quando não for possível obter água potável corrente. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.9.1, 24.9.1.1 e 24.9.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
- 23** 226646823 1242725 Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
- 24** 226646963 1242733 Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
- 25** 226648788 0009784 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
- 26** 226648818 0017248 Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)

**27** 226648826 0017027 Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)

#### **4.6 Da inadimplência das verbas rescisórias e do FGTS:**

Investigação policial identificou e confirmou que a organização criminosa era financiada e coordenada pelo investigado [REDACTED] CPF nº [REDACTED] preso em uma das ações da Polícia Federal no dia 14/11/2023 em Marabá/PA. Diante da impossibilidade de contato com o empregador para quitação rescisória, colhidas as informações de contato dos trabalhadores para potenciais ações futuras de reparação e efetuados os cálculos dos valores a que teriam direito os trabalhadores na quitação das verbas trabalhistas.

Dados dos trabalhadores que laboravam em condições degradantes:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

	TRABALHADOR	CPF	telefone de contato	Filiação	Endereço	Cidade de retorno	Data Nasc	CI Paraguai	Adm
1						Hernandarias	8/1/93	4562631	16/10/23
2						Hernandarias	16/6/74	1390244	16/10/23
3						Hernandarias	13/5/91	3874271	18/9/23
4						Caaguazú	13/4/82	3392022	7/9/23
5						Hernandarias	10/1/80	2893376	28/8/23
6						Eugênio A garay	14/7/87	5358183	30/8/23
7						Ciudad Del Este	31/8/92	4853803	25/9/23
8						Hernandarias	29/9/95	4288572	10/10/23
9						General Bernardino Caballero	10/8/92	5743660	13/10/23
10						Caaguazú	8/4/91	5102579	16/10/23
11						Villa Rica	29/3/81	2922749	23/9/23
12						Hernandarias	2/9/81	3639883	23/8/23
13						Ciudad Del Este	10/9/81	3598218	18/9/23
14						Hernandarias	19/7/73	2310689	8/10/23



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Apurados os valores a que os trabalhadores teriam direito a receber na devida quitação das verbas trabalhistas com base em entrevistas com os trabalhadores. Considerado o salário base de R\$ 3.500,00, ante a promessa salarial alegada pelos trabalhadores que laboravam nas funções industriais da fabricação dos cigarros, visto que os depoimentos e entrevistas não apontam diferenciação de funções. Assim foram apurados com base no salário base: os dias de vínculo empregatício, considerado todo período trabalhado diante da ausência de qualquer pagamento; horas extras a 50% ante a jornada de doze horas, consideradas 4 h 40 min diariamente em dias normais para os que laboravam de 07 às 19 h e para os empregados do turno da noite foram consideradas 5 h 40 min (artigo 73, § 1º, CLT); horas extras a 100%, consideradas doze horas extras em domingos (considerados os domingos trabalhados em dia de folga vez que os trabalhadores laboravam todos os dias da semana e inexistia escala de revezamento de folgas) e em feriados (12/10/23 e 02/11/23); 13º salário proporcional; férias proporcionais e terço de férias proporcionais; adicional noturno e reflexos no descanso semanal remunerado; aviso prévio indenizado.

Será lavrada Notificação de Débito do FGTS – NDFC, referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, incidente sobre as parcelas salariais devidas aos trabalhadores e a importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos devidos na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho. O valor histórico a ser apurado na NDFC é estimado em R\$ 39.091,59 (trinta e nove mil e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

 INSPEÇÃO DO TRABALHO		Ministério do Trabalho e Emprego Gerencia Regional do Trabalho em Divinópolis									
		CNPJ/CPF: 008.438.915-05									
	Nome	Adm	Saída	S. Base	DSR s/ HE e ADN	Artigo 477 da	Reembolso transporte	1/3 férias	Soma	Adiant.	Tot. Liquidado
1		16/10/2023	17/11/2023	3.500,00	784,09	3.500,00		194,44	17.677,77	0,00	17.677,77
2		16/10/2023	17/11/2023	3.500,00	1.131,42	3.500,00		194,44	19.404,41	0,00	19.404,41
3		18/09/2023	17/11/2023	3.500,00	2.306,82	3.500,00		291,67	30.229,93		30.229,93
4		07/09/2023	17/11/2023	3.500,00	2.831,18	3.500,00		291,67	34.720,43		34.720,43
5		28/08/2023	17/11/2023	3.500,00	2.535,16	3.500,00		388,89	34.137,70		34.137,70
6		30/08/2023	17/11/2023	3.500,00	2.571,49	3.500,00		388,89	33.749,77		33.749,77
7		25/09/2023	17/11/2023	3.500,00	1.565,45	3.500,00		291,67	24.734,40		24.734,40
8		10/10/2023	17/11/2023	3.500,00	1.610,94	3.500,00		194,44	22.178,03		22.178,03
9		13/10/2023	17/11/2023	3.500,00	992,73	3.500,00		194,44	18.809,13		18.809,13
10		16/10/2023	17/11/2023	3.500,00	784,09	3.500,00		194,44	17.677,77	0,00	17.677,77
11		23/09/2023	17/11/2023	3.500,00	2.038,06	3.500,00		291,67	28.256,24		28.256,24
12		23/08/2023	17/11/2023	3.500,00	2.744,32	3.500,00		388,89	35.789,28		35.789,28
13		18/09/2023	17/11/2023	3.500,00	1.740,64	3.500,00		291,67	26.776,25		26.776,25
14		08/10/2023	17/11/2023	3.500,00	1.198,80	3.500,00	400,00	194,44	20.457,62		20.457,62
<b>TOTAL</b>					<b>24.835,19</b>	<b>49.000,00</b>	<b>400,00</b>	<b>3.791,66</b>	<b>364.598,74</b>	<b>0,00</b>	<b>364.598,74</b>



Endereço: RUA PARAIBA, 3200/3220	
Bairro: JARDIM BRASÍLIA	
Município: DIVINÓPOLIS/MG	CEP:



## 5. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, foi constatado que os empregados laboravam em condição análoga à de escravo, seja por 1) TRABALHOS FORÇADOS: arregimentação de trabalhador por meio de engano com falsa promessa no momento do recrutamento; manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de coação e ameaça, levando vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho; manutenção de mão de obra recrutada sem observação das prescrições legais cabíveis, em especial de imigração, através da divulgação de promessas de emprego em localidade diversa da de prestação dos serviços; existência de trabalhador restrito ao local de trabalho em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, de ausência de telefone celular e de não pagamento de remuneração; induzimento do trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal; manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade; 2) JORNADA EXAUSTIVA: extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês; supressão contínua do descanso semanal remunerado e dos intervalos intrajornada; 3) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO: cerceamento do uso de qualquer meio de transporte, manutenção de vigilância ostensiva e apoderamento de objetos pessoais. Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal.

Constado pela fiscalização que os trabalhadores encontrados no galpão estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador, sendo dever do Auditor-Fiscal do Trabalho combater a sua prática.

Além de condição trabalho análogo à de escravo constada, há indícios de tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo. Conforme Instrução Normativa nº139, de 22 de Janeiro de 2018, Art. 5º, parágrafo único, "considera-se tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, o recrutamento, o transporte, a transferência, o



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração que incluirá, no mínimo, a exploração do trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura ou a servidão”.

Por fim, conforme determina o artigo 16 da Instrução Normativa n. 139/2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e art. 2º-C, da Lei nº 7998/90, em decorrência da constatação da submissão dos trabalhadores a trabalho análogo ao de escravo, realizado o resgate dos trabalhadores abaixo listados, sendo custeado pelo Ministério do Trabalho e Emprego o retorno destes empregados para a cidade de Foz do Iguaçu, fronteira com suas cidades de origem, através de van fretada. Realizados os cálculos rescisórios para potenciais ações futuras de reparação, emitidas guias de seguro-desemprego para os trabalhadores resgatados e orientados os trabalhadores sobre seus direitos.

	Trabalhador resgatado	Cidade de origem no Paraguai
1		Hernandarias
2		Hernandarias
3		Hernandarias
4		Caaguazú
5		Hernandarias
6		Eugênio Agaray
7		Ciudad Del Este
8		Hernandarias
9		General Bernadino Caballero
10		Caaguazú
11		Villa Rica
12		Hernandarias
13		Ciudad Del Este
14		Hernandarias

Divinópolis, 01 de dezembro de 2023

